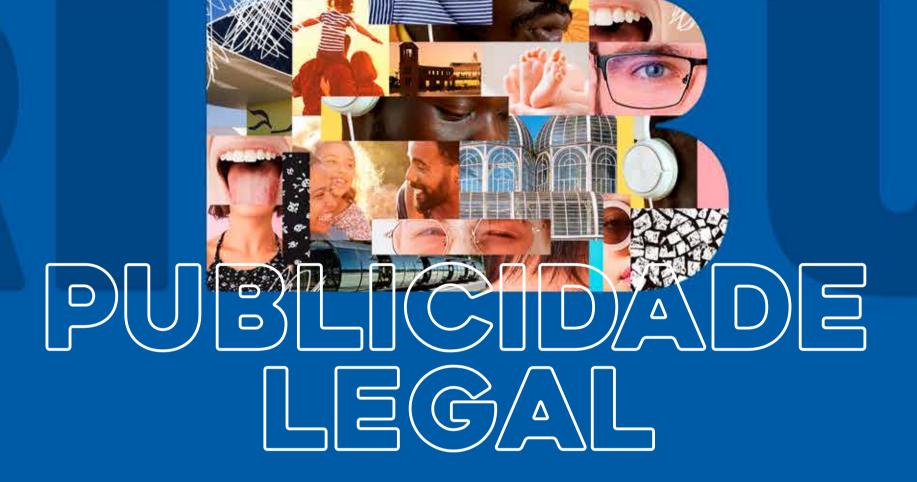
# TRIBUNA

CONTEÚDO, PARCERIA E RESULTADO

SEXTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2024



EDIÇÃO DIGITAL



(41) 99973 7688 publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S.A. CNPJ Nº 77.591.402/0001-32 NIRE 41300086885

53° ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA **REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024** 

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada no dia 18 de dezembro de 2024, às 08:00, na sede da JOTA ELE CONSTRUCÕES CIVIS S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, nº 222, Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-470.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de anúncio de convocação, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto na lista de presença constante do Anexo I a esta Ata de Assembleia Geral Extraordinária de
- 3. MESA: Presidente: João Luiz Felix. Secretária: Renata Gonçalves Felix.
- 4. ORDEM DO DIA: No âmbito da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 1ª Serie da 91ª Emissão da COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60") com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.200.649/0001-07 ("Securitizadora"), de acordo com a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430/22") e a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente), os acionistas da Companhia se reuniram para apreciar, discutir e deliberar
- (a)a aprovação da emissão, pela Companhia, de 40.000 (quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o valor total de emissão R\$ 40,000,000,00 (guarenta milhões de reais), nos termos e condições da "Escritura Particular da 4ª (Quarta]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Jota Ele Construções Civis S.A.", a ser celebrada pela Companhia, na qualidade de emissora, por JOÃO LUIZ FÉLIX, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com DORIS CECILIA GASSEN FELIX, abaixo qualificada, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, estado do Paraná, na Rua Pato Branco, nº 1.552, Condomínio Residencial Golden Garden, L3 4 5 Q04, São Cristóvão, CEP nº 85.816-510, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 7.609.071-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 582.657.328-72 ("Fiador 01"), Doris Cecilia Gassen Felix, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com João Luiz Félix, acima qualificado, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, estado do Paraná, na Rua Pato Branco, nº 1.552, Condomínio Residencial Golden Garden, L3 4 5 Q04, São Cristóvão, CEP nº 85.816-510, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 0.351.533-2 e inscrita no CPF sob o nº 603.663.119-72 ("Fiadora 02"), e JOTA ELE 07 CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. sociedade limitada, com sede na cidade de Cascavel, estado do Paraná, na Av. Pres. Tancredo Neves, nº 951, bairro Neva, CEP 85.802-226, inscrita no CNPJ sob o nº 42.240.679/0001-36 ("Fiador 03" ou "Jota Ele 07", e, quando denominada em conjunto com o Fiador 01 e o Fiador 02, tão somente os "Fiadores"), na qualidade de fiadores e pela Securitizadora, na qualidade de debenturista ("Emissão", <u>'Escritura de Emissão de Debêntures</u>" e "<u>Debêntures</u>" respectivamente), sendo certo que a Securitizadora terá direito à totalidade dos créditos devidos pela Companhia no âmbito da emissão das Debêntures ("Créditos Imobiliários"). As Debêntures contarão com as seguintes características:
- milhões de reais), na Data de Emissão;
- (ii)Número da Emissão: a Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de Debêntures da Companhia;
- (iii)Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (iv)Procedimento de Colocação: as Debêntures serão objeto de colocação privada e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, de forma que não estão sujeitas ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 e da Resolução CVM nº 160;
- (v)Quantidade e Valor Nominal Unitário: serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.00 (um mil reais), na Data de Emissão, sendo certo que deverão ser integralizadas, no mínimo, 20.000 (vinte mil) Debêntures, observado que o eventual saldo de Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia;

- (vi)Prazo: 2.200 (dois mil e duzentos) dias, vencendo-se, portanto, em 27 de dezembro de 2030;
- (vii)Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos abaixo;
- (viii)Forma e Conversibilidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem a emissão de certificados, e não serão conversíveis em ações;
- (ix) Preço e Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, (1) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização dos CRI; ou (2) em caso de integralizações das Debêntures em Datas de Integralizações posteriores, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização, observado que o valor de integralização das Debêntures correspondem ao exato valor de integralização dos CRI, em ambos os casos, após o atendimento das Condições Precedentes previstas na Escritura de Emissão das Debêntures.
- (x) Garantias Reais: em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sei assumidas pela Companhia e pelos Fiadores relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos dos Documentos da Operação, o que inclui o pagamento do Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de colocação parcial das Debêntures, assim como os Juros Remuneratórios, os eventuais Encargos Moratórios, penalidades moratórias, seguros, prêmios, despesas, custas e emolumentos devidos pela cobrança da dívida, despesas, despesas com a excussão de garantias, honorários advocatícios, e qualquer obrigação pecuniária incorrida para a plena satisfação e recebimento, pela Securitizadora, dos valores a ela devidos nas condições constantes da Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas além do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, em favor da Securitizadora:
- a.Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, a Felix Administração De Bens LTDA, sociedade limitada com sede na cidade de Cascavel. estado do Paraná, na Av. Tancredo Neves, 951, Centro, CEP 85.805-000, inscrita no CNPJ nº 08.380.802/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR sob o NIRE 412.0580970-1 ("Felix Administração") e a Companhia constituirão, diretamente em favor da Securitizadora, a alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Jota Ele 07, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Felix Administração, a Companhia e a Securitizadora, com a interveniência e a anuência da Jota Ele 07 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas" e "Alienação Fiduciária de Quotas", respectivamente);
- b.Alienação Fiduciária de Imóvel: Em garantia das Obrigações Garantidas, a Jota Ele 07 constituirá, diretamente em favor da Securitizadora, a alienação fiduciária da fração ideal de 0,07936% da matrícula nº 56.247 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/PR ("Imóvel Alienado Fiduciariamente"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Jota Ele 07, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel" e "Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente); e
- Promessa de Cessão Fiduciária. Em garantia das Obrigações Garantidas, a Jota Ele 07 constituirá, diretamente em favor da Securitizadora, a promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios de sua titularidade, decorrentes comercialização futura das unidades integrantes do empreendimento imobiliário denominado "Colinas Golf Residence", a ser desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 56.247 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/ PR, descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, por meio de contratos imobiliários a serem formalizados, respectivamente, entre a Jota Ele 07 e os adquirentes das unidades ("Adquirentes", "Contratos Imobiliários" e "Créditos Cedidos Fiduciariamente", respectivamente), a ser constituída nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Promessa (i)Valor Total da Emissão: R\$ 40.000.000,00 (quarenta e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Jota Ele 07 e a Securitizadora, com a interveniência e a anuência da Companhia ("Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária" e "Promessa de Cessão Fiduciária", respectivamente).
  - (xi) Garantia Fidejussória: em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), os Fiadores, de forma irrevogável e irretratável, na qualidade de fiadores e principais pagadores, prestam fiança em favor da Securitizadora, responsabilizando-se, solidariamente com a Companhia, pelo fiel e exato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;
  - (xii) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures, não será atualizado monetariamente mensalmente:
  - Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o seu saldo, incidirão juros remuneratórios equivalentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma

- percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com. br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 5,2500% (cinco inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculados de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão de Debêntures ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração");
- (xiii) Amortização Programada: ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado das Amortização Antecipada Compulsória, Resgate Antecipado Compulsório ou do Resgate Antecipado Total, conforme os termos previstos na Facultativo Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures serão amortizadas conforme previsto no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, observado o período de carência, a ser calculada nos termos da fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, cujo resultado será apurado pela Securitizadora:
- (xiv) Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios: ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, Amortização Antecipada Compulsória, Resgate Antecipado Compulsório ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente conforme as datas de pagamento indicadas no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma das datas, uma "Data de Pagamento de
- (xv) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Observadas as condições descritas na Escritura de Emissão de Debêntures, a partir de janeiro de 2026 (inclusive), até a Data de Vencimento, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e de prêmio de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) multiplicado pelo prazo remanescente da Emissão, em anos, do saldo devedor das Debêntures ("Prêmio").
- (xvi) Amortização Antecipada Compulsória e Resgate **Total Compulsório**: A partir da data de emissão e até a integral liquidação dos CRI, as Debêntures deverão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, ou resgatadas antecipadamente, de forma total compulsória, conforme o caso, com a consequente amortização antecipada dos CRI ou resgate antecipado dos CRI, respectivamente, mensalmente, nas seguintes hipóteses ("Amortização Extraordinária Compulsória" ou "Resgate Total Compulsório", respectivamente): (a) A partir de 30 de dezembro de 2026, inclusive, caso haja recursos remanescentes na Conta do Patrimônio Separado e/ou nas Contas Arrecadadoras após o cumprimento dos itens '(a)" a "(f)" da Ordem de Pagamentos 2 ("Excedente"), a Securitizadora deverá direcionar o Excedente à Amortização Antecipada Compulsória das Debêntures e/ou ao Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures, se suficiente para tanto; e/ou, (b) caso, em determinada Data de Verificação, seja constatado o descumprimento da Razão de Garantia, os Créditos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados para amortizar os CRI de forma a restabelecer a Razão de Garantia, sendo certo que, caso os recebimentos atrelados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente não sejam suficientes para o reenquadramento da Razão de Garantia Mínima, a Devedora deverá aportar na Conta do Patrimônio Separado, também para o direcionamento à amortização antecipada compulsória do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seu saldo, e, por conseguinte, para amortização extraordinária obrigatória dos CRI; e/ou (c) na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI descrita na Cláusula 4.17.1.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, caso não haja acordo sobre o novo índice ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ ou deliberação na Assembleia Especial de Investidores dos CRI convocada com esse fim, a Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório das Debêntures, com o consequente resgate antecipado total dos CRI, no prazo 30 (trinta) dias contados da data da realização da AEI prevista acima ou data em que a referida AEI deveria ter sido realizada, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.
- (xvii) Encargos Moratórios: São os encargos abaixo listados devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Securitizadora e aos Titulares dos CRI de forma imediata e independentemente de qualquer notificação, pelo período que decorrer da data da efetiva da mora até a efetiva liquidação da dívida, pelo período que decorrer da data da efetivação da mora até a efetiva liquidação da dívida, calculados, cumulativamente, da seguinte forma, sem prejuízo da Remuneração: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o valor em atraso; e (ii) multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo total vencido e não pago:
- (xviii) Destinação de Recursos: os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão, excluídos aqueles referentes às despesas iniciais, serão integralmente destinados.

pela Companhia, para o custeio de despesas de natureza imobiliária futuras vinculadas e atinentes diretamente à construção, reforma e/ou manutenção dos empreendimentos imobiliários descritos abaixo ("Empreendimentos Alvo"), conforme cronograma indicativo, previsto na Tabela 2 do Anexo II à Escritura de Emissão de Debêntures:

Imóvel Lastro	PROPRIETÁRIO
Empreendimento imobiliário denominado "Colinas Golf Residence", a ser desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 56.247 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/PR	COOPERATIVA HABITACIONAL COLINAS CASCAVEL – COOHACOL
Empreendimento imobiliário denominado "Heritage", a ser desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 37.591 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Camaçari/BA	JOTA ELE CONTRUÇÕES CIVIS S.A.
Empreendimento imobiliário denominado "Sunset", a ser desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 95.175 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/PR	JOTA ELE 06 INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA.
Empreendimento imobiliário denominado "Legacy", a ser desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 78.882 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cascavel/PR	JOTA ELE CONTRUÇÕES CIVIS S.A.
Empreendimento imobiliário	

(xix)

Imóveis de

Iguaçu/PR

Cascavel/PR

Vencimento

denominado "Highline", a

ser desenvolvido no imóvel

obieto da matrícula nº 77.042

do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do

Empreendimento imobiliário

denominado "JL Tower", a ser desenvolvido no imóvel

104.148 do 1º Cartório de

Empreendimento imobiliário denominado "Llegat", a ser

objeto da matrícula nº 11.750

do 1º Cartório de Registro de

desenvolvido no imóvel

objeto da matrícula nº

Registro de Imóveis de

**Antecipado** 

Automático:

JOTA ELE 06 INCORPORAÇÃO

JOTA ELE 06 INCORPORAÇÃO

JOTA ELE 05 INCORPORAÇÃO

IMOBILIARIA SPE LTDA

IMOBILIARIA SPE LTDA

IMOBILIARIA SPELTDA

independentemente de aviso, interpelação, notificação extrajudicial ou de Assembleia Especial de Investidores dos CRI, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas caso seja constatada a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão de Debêntures;

(xx) Vencimento Antecipado Não Automático: sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores dos CRI, visando a deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, caso seja constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses listadas na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão

(xxi) Demais Condições: as demais características da Emissão serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão das Debêntures.

(b) a aprovação da constituição, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Quotas, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

(c) a autorização aos administradores da Companhia ou quaisquer dos seus legítimos representantes/procuradores para praticarem todos e quaisquer atos relativos à Operação de Securitização ou qualquer outro documento envolvendo a Operação de Securitização, Oferta e/ou os CRI, incluindo (1) a negociação e assinatura de todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações acima referidas, bem como para prestar e/ ou outorgar à Securitizadora, as declarações, procurações e notificações previstas nos referidos documentos e eventuais aditamentos; e (2) a contratação de prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, ao agente

de medição, agente fiduciário, escriturador, instituição custodiante, banco liquidante, auditores independentes e assessores legais; e

(d) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia ou quaisquer dos seus legítimos representantes/procuradores para a realização da Emissão e Óferta.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas da Companhia decidiram, unanimemente e sem quaisquer restrições, aprovar a totalidade dos itens previstos na Ordem do Dia

#### ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: O Sr.

Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a mim, Secretária, que lavrasse a presente Ata, a qual, após lida, conferida e aprovada, foi assinada pelo Presidente e pela Secretária.

Curitiba - PR, 18 de dezembro de 2024.

Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Jota Ele Construções Civis S.A. realizada em 18 de dezembro de 2024.

> João Luiz Felix Presidente

Renata Gonçalves Felix Secretária

Acionistas:

JOÃO LUIZ FELIX

JOÃO LUIZ FELIX SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

João Luiz Felix - Sócio-Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

#### **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00508112907	RENATA GONCALVES FELIX
58265732872	JOAO LUIZ FELIX



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2024 18:32 SOB N° 20249290260. PROTOCOLO: 249290260 DE 18/12/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417912822. CNPJ DA SEDE: 77591402000132. NIRE: 41300086885. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/12/2024. JOTA ELE CONSTRUCOES CIVIS S/A

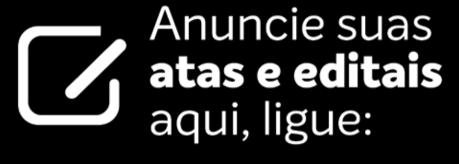
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à omprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

#### **COMUNICADO**

A Telefônica Brasil S.A foi condenada nos autos da Ação Civil Pública nº 1012453-85.2014.8.26.0562, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo que tramita perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP, na obrigação de indenização dos consumidores pelos danos materiais e morais sofridos em decorrência de especificas interrupções dos serviços de telecomunicação e internet nas cidades da Baixada Santista e Vale do Ribeira, ocorridas nos dias 11 de dezembro de 2013, 06 de janeiro de 2014 e entre 04 e 14 de março de 2014. Os consumidores afetados poderão se habilitar nos autos da referida Ação Civil Pública no prazo de 1 (um) ano.





(41) 3515-8731

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TRIBUNA



Anuncie suas atas e editais aqui, ligue:

(41) **3321-8731** 

## TRIBUNA

Esta página faz parte da edição 100% digital produzida pelo jornal

### SANTA MARIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. CNPJ/MF nº 75.645.853/0001-80 7 NIRE 413.0000468-4

ATA DA 54º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 8:00 horas do dia 13 de dezembro de 2024, na sede social da SANTA MARIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rodovia BR-277, Km 364, s/nº, Rio Coutinho, Jardim das Américas, CEP 85031-350. **2. CONVOCAÇÃO** Paraná, na Rodovia BR-277, Km 364, s/m², Rio Coutinho, Jardim das Américas, CEP 85031-350. 2. CONVOCAÇAO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4°, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças de Acionistas. 3. MESA: <u>Presidente</u>: Marcelo Podolan Lacerda Vieira; <u>Secretário(a)</u>: Marco Antonio Trevisan. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a outorga, pela Companhia, de parantia fidejussória, sob a forma de aval, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil, para garantir o pagamento integral e tempestivo das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas ANA MADIA (A) DE PREDE E CELLU OSE: Inceptin po Capita Nova de la Visitática do Micinistário. pela SANTA MARIA CÍA DE PAPEL E CELULOSE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério pela SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do Ministerio da Fazenda ("CNP\_UME") sob o nº 77.887.917(001-84 ("Santa Maria"), no âmbito da 1º (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Santa Maria ("Notas Comerciais Escriturais"), perfazendo, na data de emissão, o montante total de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195" e "Emissão", respectivamente), conforme os termos e condições previstos no "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Edizianado da Casa de Safe (Inserso De Distributão de Safe (Inserso De Distributão de Safe A Safe A Safe Erinsado da l'Imineral Erinsado de Notas Correctais excludaras, com Garanta Rea, com Garanta Audicina Audicina Fidejussória, em Série Unica, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Santa Maria (2ia de Papel e Celulose", a ser celebrado entre a Santa Maria, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Agente Fiduciário") e, na qualidade de avalistas, a Companhia, a REFLORESTADORA SÃO MANOEL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.909.530/0001-19 (<u>"Reflorestadora São Manoel"</u> e, em conjunto com a Companhia, os "<u>Avalistas PJ</u>"), o **MARCELO PODOLAN LACERDA VIEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda "("CPE/IME") sob o nº 772.337.359-72 ("Marcele"), e a WANDERLÉIA LACERDA VIEIRA CARON, inscrita no CPF/
MF sob o nº 689.296.769-87 ("Marcele"), e a WANDERLÉIA LACERDA VIEIRA CARON, inscrita no CPF/
MF sob o nº 689.296.769-87 ("Manderléia" e, em conjunto como "Avalistas") ("Termo de Emissão" e "Aval Santa Maria Adm.",
respectivamente); (ii) nos termos da Cláusula Vinte e Valistas") ("Termo de Emissão" e "Aval Santa Maria Adm.",
respectivamente); (ii) nos termos da Cláusula Vinte e Um do ""Acordo de Acionistas" da Companhia, datado de 16
de julho de 2015, conforme alterado de tempos em tempos ("Acordo de Acionistas"), a outorga, pelos Avalistas PF,
de garantia fidejussória, sob a forma de aval, nos termos do artigo 897 e seguintes do Cótigo Civil, para garantir o de garantia indejussoria, sob a iorma de avar, nos termos o artigio soy - seguintes do Codigo Civil, parta garantir o pagamento integral e tempestivo das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Santa Maria no âmbito da Emissão ("<u>Aval Marcelo e Wanderléia</u>" e, em conjunto com o Aval Santa Maria Adm., simplesmente "<u>Aval</u>"); (iii) a autorização à diretoria da Companhia e aos Avalistas PF para a prática de todos os atos necessários à efetivação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à outorga do Aval pela Companhia e pelos Avalistas PF, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Emissão), podendo, para tanto, celebrar, inclusive, eventuais aditamentos a tais instrumentos, caso pecessários e (iv) a patificação de todos e quaisquer atos id praticações pela diretoria de Companhia direta definido no Termo de Emissão), podendo, para tanto, celebrar, inclusive, eventuais aditamentos a tais instrumentos, caso necessário; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, e pelos Avalistas PF para a outorga do Aval. 5. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente Assembleia, os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, deliberaram: (i) <u>Aprovar</u> a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, sob a forma de aval, nos termos do artigo 897 e seguintes do Código Civil, para garantir o pagamento integral e tempestivo das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Santa Maria no âmbito da Emissão; (ii) <u>Aprovar</u>, nos termos da Cláusula Vinte e Um do Acordo de Acionistas, a outorga, pelos Avalistas PF, a garantia fidejussória, sob a forma de aval, nos termos darigo 897 e seguintes do Código Civil, para garantir o pagamento integral e tempestivo das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Santa Maria no âmbito da Emissão; (iii) <u>Autorizar</u> a diretoria da Companhia e os Avalistas PF a praticar todos os atos necessários à efetivação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à outorga do Aval pela Companhia e pelos Avalistas PF, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão e O Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Emissão), podendo, para tanto, celebrar, inclusive, eventuais aditamentos a tais instrumentos; caso necessário; e (i) <u>Ratificar</u> todos e quaisquer atos já praticados pela o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Emissão), podendo, para tanto, celebrar, inclusive, eventuais aditamentos a tais instrumentos, caso necessário; e (i) <u>Ratificar</u> todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, e pelos Avalistas PF para a outorga do Aval. 6. **DEFINIÇÕES**: Todos os termos aqui iniciados com letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Emissão. 7. **ASSINATURA DIGITAL**: Será permitida a assinatura eletrônica da presente ata, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esse documento produza os efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil. 8. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA**: Nada mais havendo a ser agosto de 2001, em vigor no brasil. 6. ENCERKAMIENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais navendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Guarapuava, 13 de dezembro de 2024. (As assinaturas seguem na página seguinte.) (Restante da página intencionalmente deixado em branco.) (Página de assinaturas da "Ata da 54" Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2024" da Santa Maria Administração e Participação S.A.) Mosa: Marcelo Podolan Lacerda Vieira - Presidente; Marco Antonio Trevisan - Secretário. Adionistas: MARCELO PODOLAN LACERDA VIEIRA; WANDERLÉIA LACERDA VIEIRA CARON. JUCEPAR: Certifico o registro em 18/12/2024, sob nº 20249205653. Protocolo: 249205653 de 18/12/2024





#### SANTA MARIA CIA. DE PAPEL E CELULOSE

Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rodovia BR-277, Km 364, s/nº, Rio Coutinho, Jardim das Américas. CEP 85031-350. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENCA**: Dispensada a Jardim das Américas, CEP 85031-350. 2. CONVOCAÇAO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4°, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças de Acionistas. 3. MESA: Presidente: Marcelo Podolan Lacerda Vieira; Secretário(a): Marco Antonio Trevisan. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) os termos e condições da 1º (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série fuirca da Companhia ("Notas Comerciais Escriturais"), perfazendo na data de emissão o única, da Companhia ("<u>Notas Comerciais Escriturais</u>"), perfazendo, na data de emissão, o montante total de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), nos termos dos montante total de R\$ 53.00.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), conforme o "Termo de Emissão da 1º (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Señe Única, para Evistrativisão Pública so ha Rito da Reaistra Automática de Distribuição, da Santa Maira Cia istribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Santa Ma Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automatico de Distribuição, da Santa Mana Cia de Papele Cellulose", a ser celebrado entre a Companhia, a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILLÁRIOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNP\_JMF") sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Agente Fiduciário") e, na qualidade de avalistas, a SANTA MARIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. inscrita no CNP-JMF sob o n° 75.648.5830001-80 ("Santa Maria Administração"), a REFLORESTADORA SÃO MANOEL LTDA, inscrita no CNP-JMF sob o n° 76.909.530/0001-19 ("Reflorestadora São Manoel" e, em conjunto com a Santa Maria Administração, os "Avalistas P."), o MARCELO PODOLAN LACERDA VIEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF-MF") sob o nº 772.337.359-72 ("Marcelo"), e a WANDERLEIA LACERDA VIEIRA CARON, inscrita no CPF/MF sob o nº 689.296.769-87 ("Mandertéja" e, em conjunto com o Marcelo, os "Avalistas PF", sendo os Avalistas PF e os Avalistas PJ denominados em conjunto como "Avalistas" ("Termo de Emissão"), (ii) a autorização à diretoria da Companhia para formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Lider (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e do Oferta, incluíndo, mas não se limitando, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (iii) a autorização à diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários à efetivação e formalização da defenderações tomadas nesta Assembleia, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados de Emissão e da Emissão da a ser celebrado entre a Companhia a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição Olerta, incluindo, más nao se limitando, o termo de Emissao, o Contrato de Distribulção (conforme definido abaixo) e a Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida abaixo), podendo, para tanto, celebrar, inclusíve, eventuais aditamentos a tais instrumentos, caso necessário; e (f\u00fa) a ratificação de todos e qualsquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta. 5. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado califação da Emissão e/ou da Oferta. 5. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado califação da Emissão e/ou da Oferta. 5. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificados califações de Companya de Co o quórum de presença e validamente instalada a presente Assembleia, os acionistas epresentando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, por unanimidade de representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, deliberaram: (I) Agrovar a realização da Emissão e da Oferta, as quais terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas no Termo de Emissão: (a) Número da Emissão: A Emissão representa a 1º (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; (b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (c) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Notas Comerciais Escriturais (Data de Início da Rentabilidade"); (d) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão. ("<u>Data de Inicio da Rentabilidade</u>"); (d) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; (f) **Quantidade de Notas Comercials Escriturais:** Serão emitidas 53.000 (cinquenta e três Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Serão emitidas 53.000 (cinquenta e três mil) Notas Comerciais Escriturais; (g) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (n) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvada a ocorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) ou Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) com cancelamento das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais experimento das Notas Comerciais Escriturais (partida de 1.826 (mil pitocentos e vinte e seis) dias corridos contadas a natifica Data terão prazo de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados a partir da Data de Emissão, vencendo, na data indicada no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"); (i) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados (i) ao pré-pagamento integral dos débitos decorrentes da "Cédula de Produto Rural Financeira nº 102021120007200", emitida pela Companhia em favor do Itaú Unibanco S.A. (CNPJ/MF nº 60.701.190/4816-09) ("Credor"), em 27 de dezembro de 2021 ("CPR-E") o qual deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Uteis contados da Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo; e (ii) realizado prépagamento da CPF-E, caso haja saldo remanescente, aos usos gerais da Companhia; (i) Garantias: Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias en de pecuniárias or principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia e terão prazo de 1.826 (mil, oitocentos e vinte e seis) dias corridos contados a partir da Data pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia e pelos Avalistas no Termo de Emissão, na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel conforme definida abaixo) e nos demais documentos da Oferta, incluindo, mas sem limitação (contorne deninda abaixo) e nos cemais accumentos da Crieta, incluindo, mas sem imitiação.

(j) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração (conforme definida abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos ao Termo de Emissão, à Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida abaixo) e aos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devideo, seia nas respectivas datas da pagamento, no Data de Vaporimento, foroforme aplicável, conforme aplicável, conforme aplicável, conforme aplicável, conforme a conforme aplicável, conforme a conforme aplicável, conforme a conforma a conf quando devidos, seja nas respectivás datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definida abaixo), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida abaixo) e dos demais documentos da Allenação i riduciana de imovei (conforme deminida abaixo) e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia e/ou pelos Avalistas, nos termos do Termo de Emissão, da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida abaixo) e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, a remuneração e despesas do Acesta Fiduciário, a quajque outra despesas, sucha pagaras, tributos respuésas. Agente Fiduciário, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, e demais encargos contratuais e legais previstos; (iii) as obrigações relativas ao Escriturador (conforme abaixo definido), à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Companhia e/ou dos Avalistas, tais obrigações recaiam sobre os Titulares das Notas Comerciais Escriturais; e Avalistas, tais congações recaiam sobre os litulares das Notas Comerciais Escriturais; e (iV) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares das Notas Comerciais Escriturais venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tais Garantias, nos termos do Termo de Emissão, da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida abaixo) e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicávir, serão quitorradas as sequintes garantias; (i) Garantia Real (contorme definida abaixo) e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicavel 
("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (I) Garantia Real. 
Observada a Condição Suspensiva (a ser definida no Termo de Emissão), as Notas 
comerciais Escriturais contarão com a garantia de alienação fiduciária, outorgada pela 
Reflorestadora São Manoel, em caráter irrevogável e irretratável, do imóvel objeto da 
matrícula nº 5.296 do Cartório de RGI ("<u>Matrícula"</u>), de propriedade da 5 Reflorestadora São 
Manoel ("<u>Imóvel"</u>), nos termos da "Escritura Pública de Constituição de Alienação Fiduciária 
de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrada entre a Reflorestadora São 
Manoel, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Companhia 
"Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel" e "Alienação Fiduci "<u>Escritura Pǔblica de Alienação Fiduciária de Imóvel</u>" e "<u>Alienação Fiduciária de Imóvel</u>" ou <u>Garantia Real</u>", respectivamente); (ii) **Garantia Fidejussória**. Observado o disposto no Termo de Emissão, os Avalistas obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, como inevolgave e interdavel, petante os ritularies das Notas Contercials Escriturias, cominerales Avalistas e principais pagadores responsáveis pelas Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("<u>Código Civil</u>" e "<u>Aval</u>", respectivamente, sendo o Aval e a Garantia Real denominadas, em conjunto, as "<u>Garantias"</u>). (k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido sendo que, para todos os linis de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais seria comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturado (conforme definido Presidente; Marco Antonio Trevisan - Secretário. Acionistas: SANTA MARIA abaixo), na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas Presidente; Wanderleia Lacerda Vieira Caron - Diretora Vice-Presidente. JUCEPAR: eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais 18/12/2024. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

Compannia rechava

ATA DA 107ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 8:30 horas do dia 13 de dezembro de 2024, na Notas Comerciais Escriturais; (I) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As nede social da SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE ("Companhia"), localizada na Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (I) distribuição no mercado primário cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rodovia BR-277, Km 364, s/nº, Rio Coutinho, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado. por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição líquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (m) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Rea, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Santa Maria Cia de Papea le Celulose" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de uma instituição. com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Unica, da Santa Maria Cia de Papel e Celulose", ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob c regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"). A Oferta terá como público-alvo Investidores Profissionais (conforme definidos no Termo de Emissão), O plano de distribuição seguirá o procedimento descritor a Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição; (n) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão serão realizados pela Companhia, (I) com que setaja mos ustoridadas servidos pelas Companhia, (I) com que setaja mos textoridadas servidos pelas Companhia). pela Companhia, (f) com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador (conforme abaixo definido) ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio de Escriturador (conforme abaixo definido), na sede da Companhia, conforme o caso; (o) Encargos Moratórios: Sem prejuizo da Remuneração e do disposto na Cláusula VI do Termo de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualque valor devido aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicia (f) turos de mora de 1% (umo por cento) so mês calculados por rata temporis, desde a data pela Companhia, (i) com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiada (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data o inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutivel e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas a qualque nao compensatoria, de 2% (dois por cento) ("<u>Encargos Moratorios</u>); (j.) Preço de Subscriça o e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista e em mocad corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "<u>Data de Integralização</u>"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), as Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Nota Comerciai Escritural venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização do valor Nominal Unitário, ató da respectiva e efetiva Data de Integralização (exclusive). "<u>Primeira Data de Integralização</u> significa a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais; (q) <u>Remuneração</u>: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais; conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, calculadas ed viulagadas diariamente pela B3 S.A. Brasil, Bolas, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<u>www.b3.combr</u>), base 252 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 25. (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uteis ("<u>Taxa DI</u>"), acrescida exponencialmente do **sprea** (sobretaxa) equivalente a 1,93% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) ao ano (duzentos e cinquenta e dois) Días Uteis ("laxa DI"), acrescida exponencialmente do spread (sobretaxa) equivalente a 1,39% (um inteiro e noventa e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Días Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão: (r) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão a Remuneração será paga (a) mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir da Data de Emissão e até o encerramento do Período de Carência (conforme definida abaixo) (inclusive); e (b) semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses junho e dezembro de cada ano, após o Período de Carência (conforme definido abaixo) e até a Data de Vencimento; sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2025, e o último, na Data de Vencimento, conforme datas indicadas no Termo de Emissão cada uma delas, indistintamente, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (s) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência de eventual vencimento antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) ou de Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado semestralmente, após o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (exclusive) ("Período de Carência"). Comerciais Escriturais sera amortizado semestralmente, apos o período de carencia de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (exclusive) ("Período de Carência") no dia 15 (quinze) dos meses junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2026, e as demais parcelas devidas em cada uma da respetivas datas de amortização das Notas Comerciais Escriturais indicadas no Termo de emissão (cada uma, "Data de Amortização"), de acordo com os percentuais previstos no Termo de Emissão; (t) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: As Notas Comerciais Escriturais das Rotas Comerciais Carenterias de Notas Carente Comerciais Escriturais não terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nomin Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente; (u) Oferta de Resgate Antecipado A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Dat de Inicio da Rentabilidade (inclusive), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Nota Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciai Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais efetivamente resgatadas, que será endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme o que for definido pela Companhia para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oterta de Resgate Antecipado"); (v) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquiri Notas Comerciais Escriturais expessados de disposto na regulamentação estáncia do CVIM-Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na regulamentação aplicável da CVM incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, condicionado ainda, ao acete do Titular das Notas Comerciais Escriturais vendedor, devendo tal fato, se ainda, ao aceite do i itular das Notas Comerciais Escriturais vendedor, devendo tal rato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório de administração e das demonstrações financeiras da Companhia; (w) Hipóteses de Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais Escriturais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos no Termo de Emissão, com base nas práticas usuais de mercado adotadas em operações semelhantes ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"); (x) Banco Liquidante e Escriturador: A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e a escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a VMRTX de agente de liquidação e escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a VÓRT. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeiric com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"); e (y) Demais termos e condições: Os demais termos e condições: Os demais termos e condições: Os demais termos e condições relacionados à Emissão serão tratados detalhadamente no Termo de Emissão. (iii) Autorizar a diretoria da Companhia a formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Lider, do Agente Fiduciário, do assessor legal dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (ii) Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e Agortitura Pública de Alienação. e quaisquer instrumentos relacionados a Emissao e a Oterra, inclunido, mas nao filimitando, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e a Escritura Pública de Alienaçãi Fiduciária de Imével, podendo, para tanto, celebrar, inclusive, eventuais aditamentos a tai instrumentos, caso necessário; e (V) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pará diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização para realização da Emissão e/ou da Oferta. 6. DEFINIÇÕES: Todos os termos aquí iniciado. com letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados eles atribuídos no Termo de Emissão. 7. ASSINATURA DIGITAL: Será permitida assinatura eletrônica da presente ata, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que assinatura eletrônica da presente ata, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esse documento produza os efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil. 8. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Guarapuava, 13 de dezembro de 2024. Mesa: Marceldo Podolan Lacerda Velira Presidente: Marco Antonio Trevisan - Secretário, Acionistas: SANTA MARIA



QUER **ANUNCIAR?** SEU NEGÓCIO NO **IMPRESSO** E NO DIGITAL

**(**41) 3515-8731

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

Esta página faz parte da edição 100% digital produzida pelo jornal



21 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 19 de December de 2024, 22:26:35



TBR201224 pdf

Código do documento f857b59e-0535-4f0f-a521-57966d3e0c7b



#### Assinaturas



EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105 Certificado Digital tppubleg@tribunadoparana.com.br Assinou

#### Eventos do documento

#### 19 Dec 2024, 22:25:11

Documento f857b59e-0535-4f0f-a521-57966d3e0c7b  $\ criado$  por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email:tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-19T22:25:11-03:00

#### 19 Dec 2024, 22:25:36

Assinaturas **iniciadas** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-12-19T22:25:36-03:00

#### 19 Dec 2024, 22:26:18

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105 **Assinou** Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. IP: 191.177.142.5 (bfb18e05.virtua.com.br porta: 58714). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Certisign Certificadora Digital S.A.,OU=AC Certisign Multipla G7,OU=A1,CN=EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105. - DATE ATOM: 2024-12-19T22:26:18-03:00

#### Hash do documento original

 $(SHA256): fc480d7971544ac2a3426aea8bb6f78f45870f0e76925b640bf95cd8a6e471f1\\ (SHA512): 50538f93f58ee18a5860d98f0a79eeb6141fd29caaf86ce9feb12a90d6b0742c1ca83862953c1b78d9ef732b6639074fe9c0a0c51e170865896bee14a40f2f49$ 

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.